

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 59/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Parlamentar Vinícius Pedro que institui a obrigatoriedade de constar nos carnês, boletos, guias de tributos e tarifas municipais, publicidade de incentivo à doação para fundos que especifica e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta apenas três artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a obrigatoriedade de constar nos carnês, boletos, guias de tributo e tarifas municipais, publicidade de incentivo à doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso.

Expõe o Vereador que o referido projeto se faz necessário a fim de ampliar a campanha de arrecadação para os fundos sem que ocorra despesa com publicidade. Acrescenta ainda, narrando que não haverá despesa pois o impresso dos carnês, boletos, guias de tributo e tarifas municipais são gerados e enviados/entregues aos contribuintes, sendo que apenas será acrescida a publicidade de incentivo, não havendo despesas com folder e postagens de correspondências. Finalizou ressaltando que a arte gráfica da publicidade pode ser elaborada pela Assessoria de Comunicação ou utilizar a que vem sendo veiculada no site e mídias sociais do Poder Executivo.

É o essencial a relatar.

Parecer



Confere o art. 11 da Lei Orgânica do Município competência ao município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, estando tal dispositivo em consonância com o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Analisando o Art. 74 da mesma lei orgânica, é possível verificar também que a matéria abordada no PL em análise não compreende o rol de matérias cuja iniciativa para legislar é privativa do Executivo.

Nota-se ainda na justificativa do Projeto, que o Supremo Tribunal Federal já decidiu pela legitimidade parlamentar em relação a matéria tratada, afastando quaisquer vícios de iniciativa para legislar sobre o tema ora tratado, não havendo que se falar em inconstitucionalidade formal da proposição.

Importante destacar também que o projeto não contraria o conteúdo de qualquer dispositivo da Constituição Federal, assim como nenhuma lei federal, estadual ou municipal, sendo uma proposição legítima e com o objetivo de atender ao interesse público.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 59/2022 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 28 de julho de 2022.

MARCELO CESARIO
DA

SILVA:94997730610

Assinado de forma digital por
MARCELO CESARIO DA
SILVA:94997730610
Dados: 2022.07.28 17:27:33 -03'00'

Vereador Marcelo Cesário - Malucão

Relator